



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 26

PROJETO DE LEI 5896/2021 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

BENEFICIÁRIO: ROTARY CLUB DE TAQUARITINGA

FINALIDADE: Manutenção das Atividades

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
269	Luciano José de Azevedo	R\$ 2.000,00
270	Dr. Valmir Carrilho Marciano	R\$ 6.000,00
271	Gilberto Junqueira / Delo	R\$ 3.000,00
272	Cido Bolivar / Angelim Barbeiro	R\$ 2.500,00
273	Daniel Galerani	R\$ 2.415,00
274	Profa. Mirian Ponzio	R\$ 2.000,00
275	Tenente Lourençano	R\$ 4.000,00
276	Luís Carlos da Vila / Cido Bolivar	R\$ 5.000,00
277	Tonhão da Borracharia	R\$ 2.000,00
	TOTAL	R\$ 28.915,00

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,
13 de dezembro de 2021.

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 271/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Rotary Club de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$3.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Delo
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

Obs.: Emenda impositiva indicada pelo Vereador Gilberto Junqueira e apresentada pelo Vereador Delo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 272/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:


Destino	Finalidade	Valor
Rotary Club de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$2.500,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.


Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Angelim Barbeiro
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

Obs.: Emenda impositiva indicada pelo Vereador Cido Bolivar e apresentada pelo Vereador Angelim Barbeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 275/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:


Destino	Finalidade	Valor
Rotary Club de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$4.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

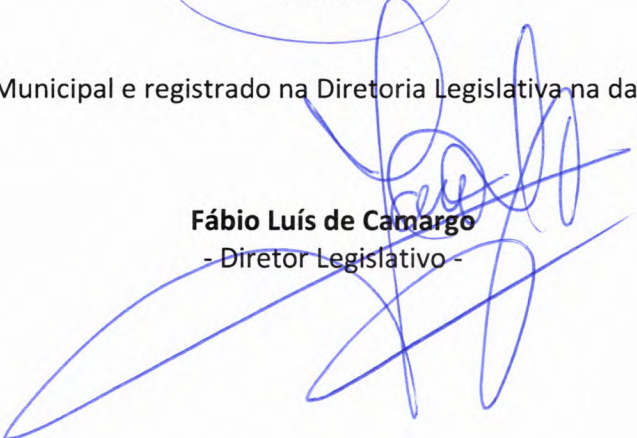
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Tenente Lourenço
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 269/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Rotary Club de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$2.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.


Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Luciano José de Azevedo
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 274/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Rotary Club de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$2.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Profa. Mirian Ponzio
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 277/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:


Destino	Finalidade	Valor
Rotary Club de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$2.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

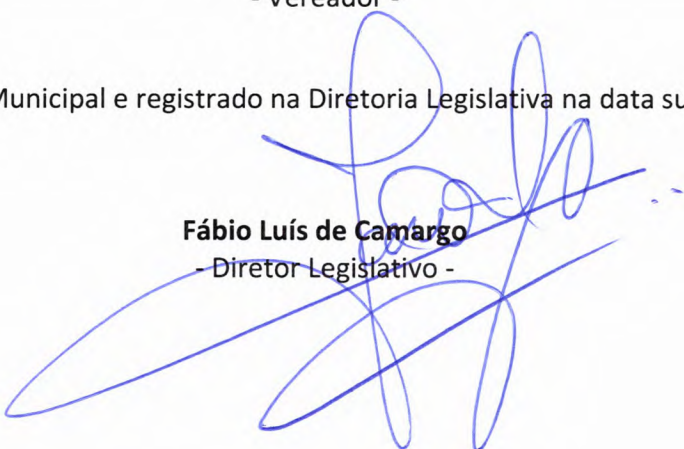
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Tonhão da Borracharia
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 270/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Rotary Club de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$6.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Dr. Valmir Carrilho Marciano
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 273/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Rotary Club de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$2.415,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Daniel Galerani
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 276/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Rotary Club de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$5.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Cido Bolivar
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

Obs.: Emenda impositiva indicada pelo Vereador Luis Carlos da Vila e apresentada pelo Vereador Cido Bolivar.

Rotary Club de Taquaritinga - Documentos das Emendas Impositivas

1 mensagem

Luiz Henrique Bonadio <lhbonadio@yahoo.com.br>

3 de dezembro de 2021 13:49

Para: "camara@camarataquaritinga.sp.gov.br" <camara@camarataquaritinga.sp.gov.br>

Ola Fabio, boa tarde.


Conforme consta do e-mail recebido, segue abaixo os documentos preenchidos, juntamente com as Atas de convocação para a Eleição e Ata de posse (mesmo arquivo), e os Estatutos que são 2, primeiro e o atual.


Caso haja duvidas, estarei a disposição.

Atenciosamente.

Luiz Henrique Bonadio
Rotary Club de Taquaritinga

5 anexos

 **Atas de convocação para eleição e Ata de Posse.pdf**
2198K

 **Declaração de não impedimento001.pdf**
919K

 **Estatuto 1ª Alteração 07 2005.pdf**
6432K

 **Estatuto inicial Rotary Club.pdf**
5375K

 **Oficio com Projeto Resumido001.pdf**
431K



Ilmo Sr Presidente da Câmara Municipal e Taquaritinga-SP

Tenente Marcos Aparecido Lourençano.

NOME DA ENTIDADE: ROTARY CLUB DE TAQUARITINGA

CNPJ: 48.007.926/0001-35

Eu, Edson Zuliani Carvalho, portador(a) do documento de identidade, RG: 7.494.926 SSP/SP e do CPF: 860.921.628-49, brasileiro(a), casado, economista, residente domiciliado(a) Av. Ernesto Salvagni nº 172 – Parque Residencial laranjeiras – CEP 15.904-190, dirigente do Rotary Club de Taquaritinga, CNPJ 48.007.926/0001-35, vem por meio desta apresentar o Plano de Trabalho resumido.

Conforme o repasse dos vereadores no valor de R\$ 28.915,00 (vinte e oito mil, novecentos e quinze reais), este dinheiro será destinado única e exclusivamente no projeto do "BANCO DE CADEIRA DE RODAS", com este valor será adquiridos equipamentos para mobilidade de pessoas com problemas de locomoção, tais como: cadeira de rodas, cadeiras de banho, andadores entre outros.

Estes equipamentos serão fornecidos para pessoas que residem no município de Taquaritinga-SP e nos distritos de Jurupema, Guariroba e Vila Negri, como também pessoas que residem nas áreas rurais do município.

Taquaritinga, 03 de Dezembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Zuliani Carvalho", written over a horizontal line.

Edson Zuliani Carvalho

Presidente Gestão 2021/2022



**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À DESTINAÇÃO
DE EMENDAS IMPOSITIVAS**

NOME DA ENTIDADE: ROTARY CLUB DE TAQUARITINGA

CNPJ: 48.007.926/0001-35

Eu, Edson Zuliani Carvalho, portador(a) do documento de identidade, RG: 7.494.926 SSP/SP e do CPF: 860.921.628-49, brasileiro(a), casado, economista, residente domiciliado(a) Av. Ernesto Salvagni nº 172 – Parque Residencial Iaranjeiras – CEP 15.904-190, dirigente do Rotary Club de Taquaritinga, CNPJ 48.007.926/0001-35, DECLARO, para fins de habilitação à destinação de emendas impositivas, que esta Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas na legislação aplicável e, portanto:

I – É regularmente constituída no território nacional;

II – Não é omissa no dever de prestar contas de parcerias celebradas e faz a informação de transparência conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do seu Portal de Transparência na internet <https://www.viagov.com.br/t/rotary-taquaritinga/> (Comunicado/SDG nº 16/2018-TCE e Comunicado n 01/2020 da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, publicado no diário oficial em 26/10/2020);

III – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento ou dispensa de chamamento, bem como, cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, as contas encontram-se pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;

VII – Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

Rotary

Club de Taquaritinga



Firmo a presente declaração em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial aos artigos 39, 40 e 41, e DECLARO, para fins de habilitação à destinação de Emendas Impositivas que a Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer outras vedações previstas na legislação aplicável, sob pena da lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Taquaritinga, 03 de Dezembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Zuliani Carvalho", written over a horizontal line.

Edson Zuliani Carvalho

Presidente Gestão 2021/2022



Certidão
T. TAQUARITINGA - S. P.

JOSÉ LUIZ PAÚL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de TAQUARITINGA, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA.

a requerimento de pessoa interessada que revendo em o Cartório a seu cargo, os Livros do registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis, Livro B-6, fls. 288, verificou o seguinte registro: - Nº DE ORDEM: - 153; MES: - Junho; DIA: - 14; TRANSCRIÇÃO: - Pelo Sr. Sidival Lacativa Pozzetti, me foi apresentado hoje, os Estatutos do Rotary Club de Taquaritinga, transcrita a seguir apontado sob nº 481, do Protocolo A-1. Estatutos do Rotary Club de Taquaritinga. Artigo I nome O nome desta organização será Rotary Club Taquaritinga.... (Membro do Rotary International). Artigo II - Limites Territoriais Seção 1 Os limites territoriais deste clube são os seguintes: município de Taquaritinga, Artigo III Objétivo O Objétivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando; Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir; Segundo... o reconhecimento do mérito de toda a ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional, Terceiro. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada; Quarto. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações de cooperação e da paz entre as nações. Artigo IV Reuniões Seção 1 - Este clube reunir-se-a regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos pelo regime interno entendendo-se que, em casos de emergência ou por causa justificada, o Conselho Diretor do Clube pode transferir a reunião ordinária de qualquer semana para um dia diferente da mesma semana ou para uma hora diferente do dia regulamentar, ou para um lugar diferente ou cancelar a reunião ordinária de qualquer semana, quando esta caia num feriado legal, ou em virtude do falecimento do presidente do clube, ou de uma epidemia ou de calamidade, que afete a comunidade inteira. Seção 2- A assembleia anual para a eleição dos dirigentes deste clube será realizada até 31 de Dezembro de cada ano o mais tardar de acordo com o que estabelece o regimento interno deste clube. Artigo V Sócios Seção 1 - Categorias - Há quatro categorias de socios, a saber: representativos, veteranos, por serviços anteriores. Seção 2 - Socio Representativo - Socio representativo será uma pessoa adulta, do sexo masculino de carater ilibado e de boa reputação comercial ou profissional -)a) que seja proprietário, sócio, diretor ou gerente de qualquer negocio ou profissão útil e idonea; ou (B) -- que desempenhe importante função executiva com ampla autonomia em qual quer negocio ou profissão útil e idonea; ou (c) que -- atue com plenos poderes na qualidade de agente local ou gerente de filial de qualquer negocio ou profissão útil e idonea, tendo sob sua responsabilidade a administração de tal agência -- ou filial, em função executiva; e que se dedique pessoal e ativamente ao negocio, ou profissão, ao qual esta classificado no clube, tendo o segu local de negocio, ou de residencia, situado dentro dos limites territoriais do clube, exceto como de outro forma estabelecido no Artibo VIII Seção 2 (a) destas estatutos

Seção 3 - Classificação (a.) Cada socio representa deste clube será classificado de acordo com o seu respectivo negocio ou profissão (b) A classificação de cada socio representativo sera aquela que corresponde a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição a qual esteja ligado, ou caso mantenha negocio ou exerça profissão independente a sua classificação sera a que indetifique a atividade principal e reconhecida do seu negocio ou profissão. (c) Meios de Corrigir - O conselho diretor, a seu criterio, pode corrigir ou ajustar a classificação de qualquer socio cujo titulo esteja em vigor, se as circunstancias justificarem essa medida. A devida notificação de tal correção ou ajuste proposto sera feita ao socio que tera direito de ser ouvido a respeito. Seção 4 - Limitações, Haverá apenas um socio representativo em cada classificação de negocio ou profissão excetuada a de meios de comunicação e de religião e ressalvado o dispositivo referente a socio representativo adicional, pre-crito nas Seções 5- 6 deste Artigo Seção 5- Socio Representativo Adicional (a) qualquer socio representativo deste clube pode propor e o clube pode eleger, para socio representativo adicional, uma pessoa adulta do sexo masculino que pertença a mesma empresa ou estabelecimento a que esteja ligado a proponente cuja classificação será identica a do proponente. Os requisitos exigidos de tal socio adicional são identicos aos de socio representativo. O socio representativo adicional é em todos os sentidos um socio representativo, exceto que a qualidade do socio representativo adicional que for eleito sob os dispositivos indicados acima nesta seção cessará, automaticamente, quando cessar a qualidade do socio representativo, que o propos. (b) O clube poderá sujeito a aprovação do detentor da classificação eleger para socio representativo adicional no club qualquer ex-socio representativo de um Rotary Club, cujo estabelecimento de negocio a que ele esteja ativamente ligado ou cuja residencia se encontre nos limites territoriais do clube, que tenha os requisitos para socio, entendendo se (1) que não haja em caso algum, mais de um socio representativo adicional eleito sob os dispositivos do pragrafo desta seção com respeito a qualquer classificação, e (2) que qualquer socio assim eleito tenha deixado de pertencer ao seu ex-clube somente porque deixou de estar ativamente ligado, dentro dos limites territoriais desse clube, a classificação de negocios ou profissão, na qual estava classificado nessa clube, e (3) que o socio representado adicional que for eleito sob o paragrafo desta seção, deixara de ser socio quando a classificação ficar vaga, entendendo-se que quando a classificação for novamente preenchida ele poderá (sem prejuizo do direito do detentor da classificação de propor um socio representativo adicional e b o paragrafo (a) desta seção então ser reeleito. Seção 6 - Classificações de Meios de Comunicação e de Religião - Representantes de mais de uma denominação religiosa e de mais de um meio de comunicação situado dentro dos limites territoriais deste clube podem ser elegiveis para a categoria de socio representativo sob as mesmas classificações, desde que por outro lado, possuam os requisitos para a categoria de socio representativo. Seção 7 - Funcionario Público. Os individuos eleitos ou nomeados para cargos publicos apenas por tempo determinado não serão elegiveis para socios representativos neste clube, sob a classificação do referido cargo. Isto não se aplica a pessoas que desempenham tais funções em escolas, collegios ou outras instituições de ensino e a pessoas que tenham sido eleitas ou nomeadas para cargos judiciais. O socio representativo deste clube que for eleito ou nomeado a cargo publico por um periodo especifico de tempo poderá durante esse periodo em que estiver ocupando tal cargo, continuar como socio representativo no clube sob a classificação representada por ele no clube imediatamente antes de tal eleição ou nomeação. Seção 8 -

508. deixar de ter o seu local de negocio ou de residencia situa-
do dentro dos limites territoriais do clube ou se desligar do
estabelecimento de negocio a que pertencia, exceto que com a -
permissão dos diretores do clube, poder-se-a conceder licença
especial ao socio representativo que semudar dos limites terri-
toriais do clube para ausentar-se por um periodo que nao exceda
a um ano a fim de que possa visitar e ficar conhecido no Ro-
tary Club da comunidade em que esta se mudando desde que conti-
nue ativamente empenhado na mesma classificacao de negocios ou
profissao e que continue a satisfazer aos requisitos de frequen-
cia e a todas as outras condicoes de afiliação rotaria. O can-
celamento do seu titulo de socio entrara em vigor somente quan-
do terminar o periodo de licença e ele concedido. Caso o socio
representativo de um clube depois de ter sido socio representa-
tivo do clube por um periodo de 5 anos ou mais, deixar de ter o
seu local de negocios ou de residencia dentro dos limites terri-
toriais do clube, ele podera reter a sua filiação no clube,
desde que o seu novo local de negocios ou de residencia se en-
contre situado dentro dos limites legais da cidade na qual o -
clube esta localizado. (b) (1) O titulo do socio representa-
tivo adicional que for eleito sob os dispositivos do Artigo V, -
Seção 5 (a) destes estatutos, sera cancelado automaticamente -
quando cessar a afiliação do socio representativo que o propos
ou caso tal socio representativo se torne socio veterano deste
clube. Se tal socio representativo adicional for prontamente ++
reeleito para categoria de socio representativo neste clube, -
ele nao pagara uma segunda joia de admissao. (2) O socio repre-
sentativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do Ar-
tigo V. Seção 5(B) deixara de ser socio quando a classificacao
ficar vaga entendendo-se que quando a classificacao for nova-
mente preenchida ele podera (sem prejuizo do direito do detentor
da classificacao de propor um socio representativo adicio-
nal sob os dispositivos do Artigo V, Seção 5(a) destas estatuto-
s então ser reeleitos (c) A afiliação do socio por serviços
anteriores cessara automaticamente se, e quando o socio por -
serviços anteriores voltar as atividades da vida de negocios -
ou profissionais ou se e quando deixar de residir dentro dos -
limites territoriais deste clube ou dentro da area circunvizini-
ha ou se e quando ele tornar-se socio veterano sob os disposi-
tivos do Artigo V, seção 9)a.) destes estatutos. A segunda --
condição destes dispositivos nao sera aplicada ao socio por -
serviços anteriores que tenha sido socio representativo deste
clube. Esse socio podera residir e continuar a resideir na lo-
calidade em que morava na ocasião em que deixou de ser socio -
representativo deste clube (d) A afiliação do socio honorario
cessara automaticamente no dia 30 de Junho seguinte a data da
eleição. Entretanto o Conselho Diretor a seu criterio, podera
por meio de resolução prorrogar tal titulo para o ano em curso
O titulo de socio honorario pode ser prorrogado pelo Conselho
Diretor, mesmo que a pessoa assim eleita deixe de residir dentro
dos limites territoriais do clube. Seção 3 - Meios de Reingressar.
Quando a afiliação de um socio representativo tiver -
cessado de acordo com o que estabelece a Seção 2, tal pessoa -
podera solicitar nova admissao quer sob a mesma ou outra classi-
ficacao. Tal pedido de um socio representativo adicional, que
for eleito sob os dispositivos do Artigo V, Seção 5(a) destes
estatutos sera considerado antes de qualquer outro na Classifi-
cacao pretendida. Se eleito nao lhe sera cobrada uma segunda -
joia de admissao. Seção 4 - Cessação - Falta de pagamento das
Quotas. Qualquer socio que deixar de pagar a sua quota dentro
do prazo de trinta (30) dias depois do prazo estabelecido, se-
ra notificado por escrito pelo secretario em seu ultimo endere-
ço conhecido. Se a quota nao for paga dentro de dez (10) dias
após a data da notificacao, o titulo de tal socio sera automa-

ANTONIO DO T. 1311
José L.
OF
Luiz M.
BSCR. 11
QUARIT

automaticamente cancelado. Tal ex-socio, a critério do Conselho Diretor, poderá ser readmitido como socio, a seu pedido e mediante pagamento de todo o seu debito ao clube, entendendo-se que nenhum ex-socio poderá ser readmitido para a categoria de socio representativo se a sua classificação anterior tiver sido preenchida. Seção 5 - Cessação - Falta de Frequencia. (a) O Título de qualquer socio representativo, veterano, ou por serviços anteriores, exceto como dispõe este Artigo, que estiver de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, deste clube será cancelado automaticamente, a não ser que a falta seja recuperada conforme se prescreve a seguir, ou que ele seja dispensado pelo Conselho Diretor por motivos justos e suficientes. Qualquer socio ausente a uma reunião ordinária deste clube pode recuperar a frequencia comparecendo a reunião ordinária de qualquer outro Rotary Club ou de um Rotary Clube provi socio, durante o periodo que vai desde a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente precedente ao dia da ausência até a hora normal da reunião deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência e receber credito total de frequencia neste clube para a reunião ordinária da qual esteve ausente desde que o aviso de tal comparecimento seja transmitido a este clube pelo secretario do clube visitado, ou que o socio faça a sua propria comunicação. Qualquer socio representativo, veterano, ou por serviços anteriores deste clube que esteja servindo na qualidade de administrador do Rotary Internacional ou como membro de uma comissão do Rotary Internacional, ou como representante especial do governador de distrito, ou que seja funcionario do Rotary Internacional, ausente a uma reunião ordinária deste clube a serviço de Rotary, receberá credito de frequencia a essa reunião a que faltou no desempenho de tal função, desde que o aviso de tais circunstancias seja transmitido a este clube pelo socio. Qualquer socio representativo, veterano, ou por serviços deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, por estar viajando pela via mais razoavelmente direta, para comparecer ou apos ter comparecido a uma convenção do Rotary Internacional a um assembleia internacional, ao instituto rotario para os administradores atuais e anteriores do Rotary Internacional a uma conferencia regional rotaria a uma reunião de comissão do Rotary Internacional, a um conferencia distrital rotaria, a um assembleia distrital rotaria, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho do Rotary Internacional, ou a uma reunião interclubes de Rotary Clubs, devidamente anunciada, receberá credito de frequencia a tal reunião ordinária deste clube, desde que o aviso de tais circunstancias seja transmitido a este clube pelo socio. Qualquer socio representativo veterano ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, que compareça a uma convenção do Rotary Internacional a uma assembleia internacional, a um instituto rotario para administradores atuais e passados do Rotary Internacional, a uma conferencia regional rotaria, a reunião de uma comissão do Rotary Internacional, a uma conferencia distrital rotaria, a uma assembleia distrital rotaria a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do Rotary Internacional ou a uma reunião interclubes de Rotary Clubs, devidamente anunciada, durante o periodo que vai desde a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente precedente ao dia da ausência, até a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência, receberá credito de frequencia a tal reunião ordinária deste clube, desde que o aviso de tal comparecimento seja comunicado a este clube pelo socio. Todo rotariano que faltar a reunião de seu clube por estar participando direta e ativamente de um projeto de serviço patrocinado pelo distrito em uma região remota, onde seja completamente impossível fazer a recuperação de frequencia, receberá credito de fre

Preferencia Local. Nenhum individuo a testa de agencia local - ou filial de uma empresa situada fora dos limites territoriais deste clube sera elegivel para socio representativo se houver um socio em perspectiva qualificado cujo principal local de negocio esteja situado dentro dos limites territoriais deste clube. Seção 9 - Socio Veterano (a) Qualquer socio representativo deste clube (1) que tenha sido um socio representativo deste ou de outros clubes por um total de quinze anos ou mais, ou (2) que tenha atingido ou ultrapassado sessenta anos de idade, depois de haver sido um socio representativo de um ou mais clubes por um total de dez anos ou mais, ou (3) que tenha atingido ou ultrapassado sessenta e cinco anos de idade, depois de haver sido um socio representativo de um ou mais clubes por um total de cinco anos ou mais, ou (4) que seja atualmente ou ja tenha sido no passado um administrador do Rotary International, ou qualquer socio por serviços anteriores deste clube (1) que tenha sido um sócio representativo deste clube e que na ocasião que tenha cessado a sua qualidade de socio representativo deste clube, tivesse os requisitos para pertencer a categoria de socio veterano como foi estabelecido acima ou (ii) que tenha sido um socio representativo e socio por serviços anteriores deste ou de outros clubes por um total de quinze anos ou mais, ou (iii) que seja administrador atual ou ex-administrador do Rotary International, se tornara automatica e imediatamente um socio veterano (b) Este clube pode a sua opção eleger para socio veterano deste clube qualquer ex-socio de qualquer clube que tenha sido socio veterano ou que fosse elegivel para ser socio veterano na ocasião em que tenha deixado de ser socio do clube, desde que tal ex-socio resida dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da area circunvizinha (c) O Sócio veterano tera todos os direitos privilegios e responsabilidades do socio representativo exceto que (1) não sera considerado como representante do socio representativo, de uma classificação e (2) não tera a direito de propor um socio representativo adicional. Este clube pode admitir como sócio uma pessoa qualificada para preencher a classificação do negocio a que tal socio veterano se dedique. Seção 10 - Socio por Serviços Anteriores (a) O ex-socio representativo de um clube, que tenha perdido o titulo de socio representativo devido ao seu afastamento da vida de negocios ou profissional, pode ser eleito para a categoria de socio por serviços anteriores neste clube desde que tenha sido socio representativo em um ou mais clubes durante cinco anos ou mais Tal ex-socio pode ser eleito para a categoria de socio por serviços anteriores, na ocasião em que tenha cessado sua qualidade de socio representativo ou em qualquer ocasião subsequente, desde que satisfaça a todos os demais requisitos para admissão a socio por serviços anteriores. Se o seu afastamento da vida de negocios ou profissional ocorrer depois que tenha deixado de pertencer um Rotary Club, não sera elegivel para socio por serviços anteriores. É necessario que ele resida e continue a residir dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da area circunvizinha, a não ser que ele tenha sido socio representativo deste clube e, nesse caso ele podera residir e continuar a resideir na localidade em que morava na ocasião em que deixou de ser socio representativo deste clube (b) O sócio por serviços tera os direitos, privilegios e responsabilidades de um socio representativo exceto que (1) não sera considerado como representante de uma classificação (2) não podera se tornar socio veterano (exceto de acordo com o que dispõe a seção 9 (a) deste Artigo), (3) não tera direito de propor um socio representativo adicional. Seção 11 - Socio Honorario (a) Podera ser eleito para a categoria de socio honorario deste clube qualquer individuo do sexo masculino que resida ou tenha residido dentro dos limites -

territoriais do clube e que se tenha distinguido por serviços meritorios em prol da difusão dos ideais de Rotary localmente ou em qualquer outra parte (b) Os socios honorarios estarao isentos do pagamento da joia de admissao e de outras contribuiçoes, não terao direito a voto e não serao elegiveis para ocupar qualquer cargo no clube, não participarao de quaisquer bens do clube, não serao considerados como representantes de qualquer classificacao mas terao direito de comparecer a todas as reunioes e de gozar de todos os outros privilegios do clube. Nenhum socio honorario deste clube tem o direito de se valer de quaisquer regalias ou privilegios de qualquer outro clube.

Artigo VI - Dirigentes e Diretores. Seção 1 - O orgao dirigente deste clube sera um Conselho Diretor a ser constituido de acordo com os dispositivos do regimento interno do clube. Seção 2 - Com excecao que dispoem especificamente este estatutos a decisao do Conselho em todos os assuntos do clube sera final sujeita a enas a recurso ao clube. O Conselho exercera autoridade geral sobre todos os dirigentes e comissoes e pode por justa causa declarar vago qualquer cargo. O Conselho tera o caracter de tribunal de apelaçao para julgar as deliberaçoes de todos os dirigentes e atos de todas as comissoes. Qualquer das decisoes do Conselho podera ser objeto de recurso ao clube. Em caso de tal recurso as decisoes tomadas somente serao revogadas pelo voto de dois terços dos socios presentes a uma reuniao ordinaria especificada pelo Conselho Diretor, em que haja quorum, devendo o secretario informar todos os socios do clube sobre a recurso pelo menos cinco dias antes da data de tal reuniao. Seção 3 - Os dirigentes deste clube consistirao de um presidente, um ou mais vice-presidentes, todos os quais serao membros do Conselho Diretor, e um secretario, um tesoureiro e um diretor de protocolo qualquer um dos quais ou todos, podem ou não ser membros do Conselho Diretor, conforme dispuser o regimento interno do clube. Seção 4 - Cada dirigente sera eleito conforme estabelecido no regimento interno do clube e exceto segundo de outra forma prevista em relaçao ao presidente tomara posse do cargo no dia primeiro de julho imediatamente seguinte a sua eleiçao, servindo o periodo da sua eleiçao ou até que o seu sucessor tenha sido elaito e qualificado. O presidente sera eleito em qualquer ocaçiao dentro de um periodo de dois anos imediatamente precedentes ao ano para o qual for eleito a fim de servir como presidente. O Presidente assumira o cargo nodia primeiro de Julho do ano rotario para o qual foi eleito para servir como presidente e servira o periodo da sua eleiçao ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e qualificado. Caso o presidente tenha sido eleito antes do ano rotario imediatamente precedente ao ano em que servira como presidente, tal presidente eleito servira se não for de outra forma um membro do Conselho Diretor, como um membro ex-officio do conselho Diretor no ano imediatamente precedente ao ano em que devera servir como presidente. Cada um dos dirigentes devera ser um sócio representativo (inclusive sócio representativo) adicional, veterano ou por serviços anteriores deste clube, em pleno gozo de seus direitos. Artigo VII Joia de Admissao e Contribuiçoes. Seção 1 - Todo socio representativo, veterano e por serviços anteriores deste clube pagara como joia de admissao e contribuicao anual as importancias, estabelecidas no regimento interno deste clube. O socio veterano ou por serviços anteriores que tenha sido socio representativo neste clube não tera de pagar uma segunda joia, de admissao. Artigo VIII Durante, - dugo Duraçao do Título de Socio Seção 1 - Prazo. O título de socio vigorara por toda a existencia do clube a não ser que se ja cancelado de acordo com os dispositivos aqui constantes. Seção 2 - Causas de Cessaçao. (a.) O título do sócio representativo deixar de se dedicar pessoal e ativamente ao negocio, ou profissao correspondente a clasificacao que preenche no clube,

frequencia a tal reunião. (b) O Título de qualquer socio representativo, veterano, digo veterano ou por serviços anteriores, com exceção dos casos aqui previstos, cujo indice de frequencia seja inferior a sessenta por cento durante o primeiro ou segundo semestre do ano fiscal do clube, será cancelado automaticamente, a não ser que ele seja dispensado pelo Conselho Diretor por motivo justo e suficiente. (c) Qualquer socio veterano ou por serviços anteriores que devido a prolongada enfermidade ou impedimento, esteja fisicamente incapacitado de cumprir com os dispositivos desta seção poderá durante o periodo de duração dessa enfermidade, mediante pedido ao Conselho Diretor, ser dispensado de satisfazer aos requisitos de frequencia e a sua ausencia não será computada no registro de frequencia do clube. (d) Qualquer socio veterano que tenha sido socio de um ou mais Rotary Clubs, por um periodo total de vinte anos ou mais e que tenha atingido a idade de sessenta e cinco anos poderá notificar a secretario, por escrito, de que deseja, ser dispensado de cumprir com os requisitos de frequencia. Se isto for aprovado pelo Conselho Diretor, o comparecimento ou ausencia de tal socio não será computado no registro de frequencia do clube. Seção 6 - Outras Causas de Cessação (a) O Título de qualquer socio que deixar de possuir os requisitos de socio deste clube pode ser cancelado pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim. (b) O título de qualquer socio pode ser cancelado pelo Conselho Diretor, por motivos que o Conselho julgar suficientes, mediante o voto de pelo menos dois terços de seus membros, em reunião convocada para tal fim (c) Em qualquer dos casos (a) ou (b) o socio será avisado por escrito com uma antecedencia minima de dez (10) dias, acerca da medida pendente, a fim de que possa ter a oportunidade de submeter uma resposta, por escrito ao Conselho Diretor. Ele terá também o privilegio de comparecer perante o Conselho Diretor para a apresentar a sua defesa. A entrega de tal aviso será feita por meio de portador ou por carta registrada dirigida ao seu ultimo endereço conhecido (d) Caso seja decidido o cancelamento do título de socio o secretario dentro de sete dias após a data da deliberação do Conselho notificará o socio por escrito da decisão do Conselho. Tal socio poderá dentro de catorze dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretario por escrito, a sua intenção ou interpor recurso ao clube, ou pedir arbitralmente de acordo com o disposto no Artigo XII destes estatutos. Caso ele recorra o Conselho Diretor marcará a data para o julgamento de tal recurso em uma reunião ordinária do clube a ser realizada dentro de vinte e um dias após o recebimento do aviso escrito relativo ao recurso. O aviso relativo a essa reunião e ao assunto especial ser tratado será enviado por escrito a cada socio do clube com pelo menos cinco dias de antecedencia sendo somente permitido a presença de socios do clube quando tal recurso for julgado em tal reunião (r) Quando o Conselho Diretor tiver cancelado o título de um socio representativo de acordo com os dispositivos desta seção o clube não elegará um novo socio sob a sua antiga classificação até que o prazo de apelação se houver tenha expirado e a decisão de clube ou do juizo arbitral tenha sido anunciada (f) Adeliberação do Conselho Diretor será final se não houver um recurso ao clube e se não for solicitada juizo arbitral. Se houver recurso a decisão do clube sera final. Seção 7 Renuncia A renuncia de qualquer socio deste clube será apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretario) e será aceita pelo Conselho Diretor, desde que todo o debito do dito socio para com o clube tenha sido saldada. Seção 8 - Bens Sociais. Perda de Direitos. Qualquer pessoa cujo título de socio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, poderá todo o direito sobre quaisquer

motivo, podera todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube. Artigo IX. Assuntos Comunitários, Nacionais e Internacionais. Seção 1-0 bem estar geral da comunidade, da nação e do mundo é a preocupação dos membros deste clube, e os meritos de qualquer assunto público que envolva esse bem-estar, podem ser estudados e discutidos imparcial e inteligentemente numa reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto este clube não expressara uma opinião a respeito de qualquer medida pública pendente, sujeita a controversia. Seção 2 - Este clube não apoiará nem recomendará qualquer candidato a cargo público e não discutira em qualquer reunião do clube os meritos ou demeritos de tais candidatos. Seção 3 - (a) Este clube não adotara nem enviara circulares sobre resoluções ou pontos de vista, nem agira coletivamente com referencia a questões mundiais ou normas internacionais de natureza politica. (b) Este clube não dirigira apelos a clubes pessoas ou governos e não enviará cartas circulares, discursos ou planos propostos para a solução de problemas especificos internacionais de natureza politica. Artigo X. Publicação Oficial. Seção 1 - Ao aceitar o titulo de socio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube, tal socio torna-se voluntariamente um assinante da revista oficial do Rotary International. A sua assinatura será computada em periodos de seis meses e continuara em vigor enquanto ele for socio do clube e até o fim de qualquer periodo de seis meses, durante o qual ele venha a deixar de ser socio do clube. Seção 2 - A importância correspondente a assinatura será cobrada de cada socio pelo clube, por semestre e adiantadamente. O secretário registrará tais assinaturas e importancias recolhidas em uma conta especial de assinaturas e providenciara a remessa ao Rotary International. Seção 3- O Conselho Diretor do Rotary International podera prescrever estes estatutos prescritos para o clube sem este Artigo para uso de clubes fora dos Estados Unidos da America e Canada. Artigo XI Aceitação do Objetivo e Cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno. O socio pelo fato de pagar a sua joia de admissão e quota, aceita os principios de Rotary, conforme expressos em seu objetivo, concordando e obrigando-se a submeter-se e a cumprir os estatutos e regimento interno deste clube, e somente nessas condições tem direito aos privilegios do clube. Nenhum socio sera dispensado da observancia dos estatutos e regimento interno pela alegação de não ter recebido um exemplar dos mesmos. Artigo XII Arbitragem. Caso surja qualquer divergencia ou o Conselho Diretor do clube relativamente a qualidade de socio ou qualquer alegada violação dos estatutos ou regimento interno ou eliminação de qualquer socio do clube, ou por qualquer que seja a cauxa que não possa ser solucionada satisfatoriamente com base nas normas ja estabelecidas para tal fim os assuntos em duvida devem ser resolvidos por arbitragem. Cada parte nomeará um arbitro e os arbitros nomearão um desempatador. Somente os socios de Rotary Clubs poderão ser nomeados desempatadores ou arbitros. A decisão dos arbitros, ou no caso de divergencia, deste a do desempatador sera final e obrigara todas as partes. Artigo XIII Regimento Interno. Seção 1 - Este clube adotara um regimento interno que não colida com os estatutos e regimento interno do Rotary International (e com as regras de processo para uma administração de area onde for estabelecida) e com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados a direção deste clube. Tal regimento interno podera ser alterado de tempos pela forma nele estabelecida. Artigo XIV - Emendas - Seção 1 - Ocasião. Estes estatutos exceto em caso de emergência, conforme previsto no Artigo VI, Seção 2, do regimento interno do Rotary International, e salvo e disposto na Seção 4 deste Artigo, somente poderão ser emendados por

ul
si
- S.P.

Deliberação do Conselho de Legislação, com exceção do caso em que o Secretário Geral receba um numero suficiente de votos de clubes expressamente oposição a deliberação do Conselho concernente a adoção de resolução que visa modificar estes estatutos o que exigirá a deliberação da Convenção conforme o disposto no Artigo IX, Seção 10 (g) do regimento interno do Rotary International, no qual caso estes estatutos poderão ser emendados pela Convenção do ano seguinte a reunião do Conselho de Legislação, mediante a maioria de votos dos eleitores que estejam presentes e votem na ocasião em que tais emendas forem submetidas a Convenção. Seção 2 - Quem Pode Propor. As emendas a estes estatutos, com exceção do que estabeleça a Seção 4 deste Artigo, só poderão ser propostas por um clube, por uma conferência distrital, pelo Conselho Geral ou pela conferência do Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda, pelo Conselho de Legislação, ou pelo Conselho Diretor do Rotary International. Seção 3 - Processo Qualquer proposta para emendar estes estatutos será entregue ao secretário geral do Rotary International até o dia primeiro de agosto, o mais tardar, do ano rotário em que o Conselho de Legislação for se reunir. O Secretário Geral do Rotary International enviara uma copia do texto das emendas propostas ao Secretário de cada clube, no primeiro dia de novembro do ano rotário em que o Conselho de Legislação e a Convenção forem se reunir. O Secretário Geral do Rotary International transmitira diretamente ao Conselho de Legislação todas as emendas devidamente propostas. O Conselho de Legislação considerará e deliberará sobre todas essas emendas devidamente propostas e quais quer modificações sugeridas. Seção 4 - O Artigo I (nome) e o Artigo II (Limites Territoriais) destes estatutos poderão ser emendados em qualquer reunião ordinária deste clube, em que haja quorum pelo voto afirmativo da maioria dos socios presentes e votantes desde que o aviso para tal emenda proposta tenha sido enviado pelo correio a casa socio pelo menos dez (10) dias anteriores a tal reunião e desde que ainda tal emenda seja submetida a aprovação do Conselho Diretor do Rotary International, entrando em vigor somente depois de assim aprovada. Observação: Consta no rodapé da 1ª pagina no lado esquerdo deste Estatutos o seguinte: T O Regimento Interno do Rotary International estabelece que cada Rotary Club admitido no R.I. depois de junho de 1.922, adotará estes Estatutos Prescritos para o Clube; e no lado direito da 1ª, 3ª e 4ª pagina o seguinte. Conforme emendado pela Convenção de 1.974 (Minneapolis-St. Paul). Nada mais se continua em dito Estatutos, para aqui bem e fielmente estando o mesmo impresso em duas folhas de papel no anverso e verso. - Dou fé. - Taquaritinga, 14 de Junho de 1.977. - ANOTAÇÕES: - Nada consta. - Nada mais. O referido é verdade e da fé. - TAQUARITINGA, vinte e cinco (25) de JUNHO, de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985). - Eu, Luiz Mario Bassi, Escrevente Habilitado, a datilografei e conferi. Eu, Wilson Jonas Pereira Pinto, a subscrevo, sou fidei e assino.

[Handwritten signature]
- O OFICIAL - MAIOR -

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 José Luiz Paúl
 OFICIAL
 Luiz Mário Bassi
 ESCR. HABILITADO
 TAQUARITINGA - S.P.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 TAQUARITINGA (S.P.)
 VALOR COBRADO PEL A CRÉDITOS
 AD SERVIDUÁRIO CR\$ 6.400
 AD ESTADO . . . CR\$ 1.288
 AD IPESP . . . CR\$ 1.280
 (OUTROS) . . . CR\$
 TOTAL . . . CR\$ 9.408

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE TAQUARITINGA
CNPJ (MF) Nº. 48.007.926/0001-35

ROTARY CLUB DE TAQUARITINGA, associação civil sem fins lucrativos, constituída e fundada em 09 de setembro de 1960, cujos propósitos são de índole humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 21 de abril de 1960, (Carta de Admissão nº. 8127), resolve, pelos seus sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária de 04 de julho de 2003, alterar o Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I

Da denominação social, definições, sede, limites e duração

Art. 1º. – Sob a denominação de ROTARY CLUB DE TAQUARITINGA foi constituída e fundada em 09 de setembro de 1960 uma associação civil sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 21 de abril de 1961, (Carta de Admissão nº. 8127), e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: - Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: O conselho diretor deste clube;
- II. Regimento Interno: O regimento interno deste clube;
- III. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube;
- IV. Sócio: Qualquer sócio deste clube, exceto os honorários;
- V. RI: Rotary International;
- VI. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.
- VII. Rotary Club: a sociedade civil à qual este Estatuto Social se refere.

Art. 2º - A entidade terá sua sede e foro na cidade de TAQUARITINGA - Estado de São Paulo - Brasil.

§ 1º. – A sede do Rotary Club de Taquaritinga localizar-se-á na Rua Francisco Mesquita nº. 640 – Núcleo Residencial Ipiranga – SP – CEP. 15900-000

§ 2º. – Os limites territoriais deste Rotary Club são os da cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

SEÇÃO II
Do Objetivo Social

Art. 4º. – O objetivo do Rotary Club de Taquaritinga é estimular e fomentar o **ideal de servir**, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;

II – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

III – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

IV – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso

§ 2º. - Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club atuará por meio de planos de ação, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e, ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

Art. 5º. – O quadro social deste Clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Art. 6º. – O quadro social do Rotary Club terá duas categorias de sócios:

I. Representativo – A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os sócios deste Clube que, em 1º de julho de 2001, pertenciam às categorias eliminadas pelo Conselho de Legislação de 2001 de RI (Veterano, por Serviços Anteriores e Representativo Adicional), não perderão os direitos até então adquiridos,

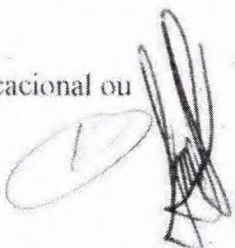
II. Honorário – A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º - A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor do clube, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

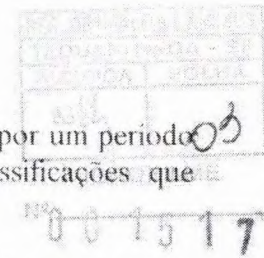
§ 2º - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de sócio honorário em mais de um clube.

Art. 7º. – As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de sócio representativo do Rotary Clube, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º. - Esta restrição não se aplica aqueles que detenham cargos em Instituição Educacional ou no Poder Judiciário.

velf


§ 2º - Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.



Art. 8º. – Este Rotary Club poderá ter em seu quadro social sócios que sejam funcionários do Rotary International.

SEÇÃO II **Do Sócio Representativo**

Art. 9º. – Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º. deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo deste clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Art. 10 – Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais:

- I. Exercer a profissão, ou,
- II. Conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.

Parágrafo único: - O clube ao qual o sócio pertencia, ou do qual está se transferindo, como sócio representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube.

Art. 11 – Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Sócio representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Sócio representativo e honorário neste Rotary Club
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

SEÇÃO III **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 12 – São direitos do sócio representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Direto do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 13 - São deveres do sócio representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo conselho diretor; e,
- VI. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Art. 14 - Os sócios honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes a associação ao Rotary Club.

§ 1º - Fica vedado ao sócio honorário:

- I. O direito a voto;
- II. Defer cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. Defer classificação.

§ 2º - O sócio honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

§ 3º - O sócio honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

SEÇÃO IV **Das Classificações**

Sub Seção I **Disposições Gerais**

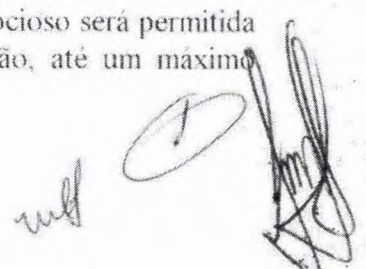
Art. 15 - Todo sócio representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Parágrafo Único. Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer sócio. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Sub Seção II **Das Limitações**

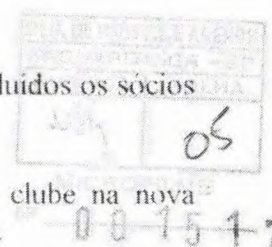
Art. 16 - O Rotary Club não poderá eleger à categoria de sócio representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) sócios.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro social que ultrapasse a 50 sócios será permitida a eleição de novos sócios representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de sócios representativos do clube.



§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os sócios aposentados.

§ 3º - Se algum sócio mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.



SEÇÃO V **Da Jóia de Admissão e das Quotas**

Art. 17 - Todo sócio representativo pagará uma jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os ex-sócios ou sócios representativos transferidos de outros Rotary Clubs que passarem a integrar o quadro social deste Rotary Club em conformidade com o Artigo 10 deste Estatuto, ficam dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão.

§ 2º - A quota anual poderá ser fracionado em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

SEÇÃO VI **Da Vigência e Cancelamento do Título de Sócio**

Art. 18 - O título de sócio vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 19 - O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.

§ 1º - O conselho poderá outorgar ao sócio que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença especial, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e continue a satisfazer as outras condições de filiação ao clube.

§ 2º - O conselho poderá permitir ao sócio representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação da condição de sócio se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para filiação ao clube.

§ 3º - O sócio que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O sócio deve continuar a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube. O cancelamento do título de sócio passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

SEÇÃO VII **Do Reingresso de sócio**

Art. 20 - Quando a filiação de um sócio tiver cessado em virtude do estabelecido no Artigo 19 e seus parágrafos; este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, não lhe sendo cobrada uma segunda jóia de admissão.

001517

SEÇÃO VIII

Da Cessação do Título de Sócio por Falta de Pagamento de Quotas

Art. 21 – Qualquer sócio que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado à critério do conselho diretor.

SEÇÃO IX

Da Readmissão do Sócio

Art. 22 – O conselho poderá readmitir o ex-sócio, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

SEÇÃO X

Da Cessação do Título de Sócio Por Falta de Frequência

Art. 23 – Todo sócio deste clube deverá:

- a) – Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% (sessenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- b) – Comparecer a pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário.

Parágrafo Único – Caso o sócio não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de sócio rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

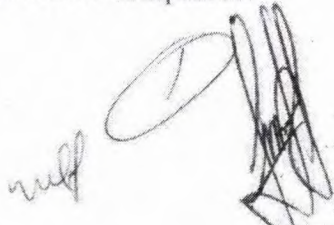
Art. 24 – Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos dos artigos 32 e 33, qualquer sócio que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do sócio do seu quadro social.

SEÇÃO XI

De Outras Causas de Cessação do Título de Sócio

Art. 25 – O título de qualquer sócio que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º - Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o conselho notificará o sócio, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o conselho para apresentar sua defesa.



§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do sócio.

§ 3º - Quando o conselho tiver cancelado o título de um sócio, obedecendo o disposto neste artigo, o clube não poderá eleger novo sócio para representar a classificação que o ex-sócio detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

SEÇÃO XII

Do Direito a Recurso ou Arbitragem em Caso de Baixa

Art. 26 - Se cancelado o título de sócio, o secretário, no prazo de sete (7) dias da data da deliberação do conselho diretor, notificará o sócio, por escrito, da decisão tomada. Tal sócio poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário, por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. - Caso haja interpelação de recurso, o conselho diretor convocará, nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembléia Geral Extraordinária do Rotary Club para julgamento do recurso interposto, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso.

§ 2º. - Se houver solicitação de arbitragem cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados juizes ou árbitros.

§ 3º. - Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º. - Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 5º - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

SEÇÃO XIII

Da Renúncia

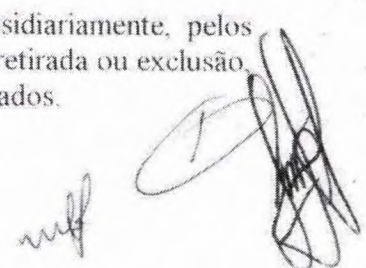
Art. 27 - A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo conselho diretor desde que o débito total de referido sócio para com o clube tenha sido saldado.

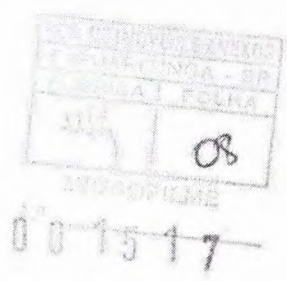
Art. 28 - Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

SEÇÃO XIV

Da Inexistência de Responsabilidade Solidária

Art. 29 - Os sócios não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terão no caso de refirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.





CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 30 – Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

§ 1º. – Em caso de emergência ou por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º. - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de sócio do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube, o conselho poderá cancelar tal reunião ordinária.

§ 3º. - O conselho poderá, à sua discrição, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 31 – O clube realizará, até 31 de dezembro, o mais tardar, a assembléia anual para eleição dos seus dirigentes conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Uma terça parte do quadro social constituirá “quorum” para a Assembléia Anual e para as reuniões ordinárias do clube.

SEÇÃO II
DA FREQUÊNCIA

Art. 32 – É dever de cada sócio comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. O sócio receberá crédito de frequência se estiver presente a, pelo menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que retirar-se e subsequenteemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro clube.

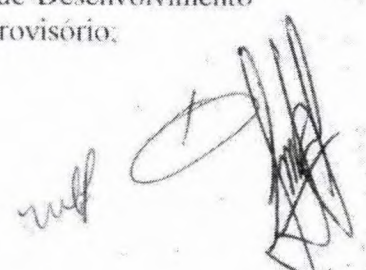
§ 1º - O sócio deste terá crédito de frequência se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem o dia e a hora normal de uma ordinária deste clube:

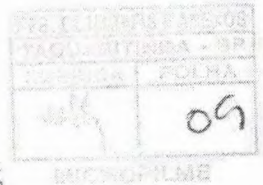
I – Assistir a pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;

II - Assistir a uma reunião ordinária de um Rotaract ou Rotaract Club provisório; ou de Interact Club ou Interact Club provisório; ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório;

III – Comparecer à:

a) – Convenção do Rotary International;





- b) – Reunião do Conselho de Legislação;
- c) – Assembléia Internacional;
- d) – Instituto Rotário para administradores atuais, e anteriores de RI;
- e) – Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI;
- f) – Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor de RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu conselho diretor;
- g) – Uma conferência multizonal do Rotary;
- h) – Uma reunião de Comissão do R.I.;
- i) – Conferência distrital rotária;
- j) – Assembléia distrital rotária;
- k) – Qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI;
- l) – Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito;
- m) – Reunião inter-clubes regularmente convocada;
- n) – Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal Clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
- o) – Reunião do conselho diretor ou, caso autorizado pelo referido conselho, à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o sócio tenha sido indicado.
- p) – Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reuniões autorizadas pelo conselho;
- q) – reunião de Clube do Exterior, em viagem que se prolongue por mais de 14 (quatorze) dias;

IV - Será também computada a presença, se durante a realização das reuniões ordinárias, o sócio:

- a) – Estiver de viagem, com a finalidade de comparecer a alguma das reuniões mencionadas no inciso III, letras “a” a “q” ou do regresso de uma dessas reuniões;
- b) – Estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;
- c) – Estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do governador do distrito na fundação de um novo Clube;
- d) – Estiver a serviço de R.I. na condição de seu empregado;
- e) – Estiver participando direta e ativamente, de projeto de prestação serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, em região remota, onde não seja possível a recuperação da frequência;
- f) – estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, de molde a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;

V – Será ainda computada a frequência se o sócio estiver trabalhando em seu próprio país de residência, por longo período de tempo, em missão especial, e, por acordo mútuo entre este Clube e um Clube indicado, o sócio comparecer às reuniões deste último.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o sócio não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

Art. 33 – O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência.

I – Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;

II – Quando a soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 34 – O sócio, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International terá suas ausências justificadas.

Art. 35 – As ausências dos sócios incluídos nas situações do artigo 33, incisos I e II, não constarão do registro de frequência do clube referente ao período em pauta. Os sócios incluídos na situação descrita no inciso II do Artigo 33 não serão levados em consideração na obtenção do total de sócios utilizado no cálculo da frequência do clube; e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os socios em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

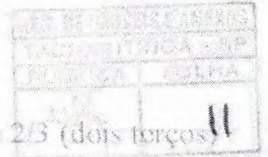
Art. 37 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios, e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art. 38 – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos socios e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos socios representativos presentes.



§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

007517

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- III. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e
- IV. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 39 - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos sócios representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Art. 40 - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 41 - A alteração dos artigos 1º e 3º referente, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Art. 42 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente**, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e
- II. Eleger os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 43 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e
- II. Conselho Fiscal.

Art. 45 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser sócio do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

mlf

Art. 46 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Art. 47 - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

Art. 48 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SECÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 49 - Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembléia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Art. 50 - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente (um ou mais);
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Protocolo;
- VI. Presidentes das Avenidas de Serviço; (Opcional)
- VII. Presidente da Comissão da Fundação Rotária; (Opcional) e,
- VIII. Outros designados pela Assembléia Geral.

Art. 51 - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os eleger.

Art. 52 - As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscal, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club.

Art. 53 - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. 17

Art. 54 - O Presidente, será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembleia Distrital.

§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

Art. 55 - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Art. 56 - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Art. 57 - Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os sócios em plena gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 59 - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- IV - Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V - Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,

VI - Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

SECRETARIA DE CULTURA	
CAMPUS BRUNDA - SP	
PROPOSTA	POLINA
14	
CÁFILME	

001517

SECÃO III DA ARBITRAGEM

Art. 61 - Caso surja qualquer divergência, que não seja decisão do conselho diretor, entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios de uma parte; e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem. O procedimento a ser seguido em caso de arbitragem será o prescrito neste Estatuto.

CAPÍTULO VI SECÃO I DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 62 - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer de controvérsia pública.

Art. 63 - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 64 - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 65 - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

Art. 66 - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

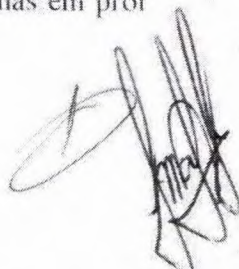
SECÃO II DA SEMANA ESPECIAL

Art. 67 - Em reconhecimento à fundação do Rotary, este Rotary Club se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial".

Parágrafo Único - No correr dessa semana especial será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, canalizando energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

SECÃO III DAS REVISTAS ROTÁRIAS

mf



SECRETARIA DE ARREIOS
CIRCUITO - SP
FOLHA

Art. 68 - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo. 001517

Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 69 - O Rotary Club adotará um regimento interno, aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL

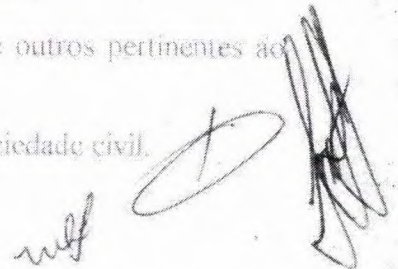
Art. 70 - O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO

Art. 71 - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 72 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos sócios;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.



Art. 73 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club.

Art. 74 - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 75 - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 76 - O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ Único - Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 77 - O Rotary Club ao término de cada exercício social, dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 78 - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Art. 79 - O Rotary Club não distribui entre os seus sócios ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO

Art. 80 - Nestes estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação por via postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (e.mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a sócios deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XI DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

Art. 81 - O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

REG. DE PROPOS. E ALTERAÇÕES
TAC. ASSOCIAT. 16
MICROFILME
001517

Handwritten signatures and initials.

REG. DE EMENDAS E ANEXOS
TAQUARITINGA - SP
BRUNO POLHA
IX
17

CAPÍTULO XII
DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Art. 82 – Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 83 – No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em reunião ordinária, em que haja quorum, pelo voto favorável da maioria dos sócios presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os sócios serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI e entrará em vigor quando acolhida por este.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

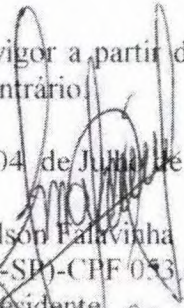
Art. 84 – O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

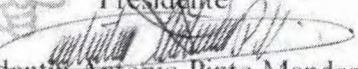
§ 1º - Não sendo alcançado o “quorum” estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com qualquer número de sócios votantes.

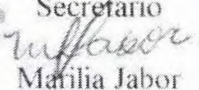
§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Art. 85 – O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.


Taquaritinga, 04 de Julho de 2005.


José Nelson Falvinha
RG 12.485.962 (SSP-SP)-CPF 053.672.828-30
Presidente


Valentim Antonio Pinto Mendes
RG 6.374.585 (SSP-SP)-CPF 979.031.328-49
Secretário


Mafilia Jabor
Advogado - OAB-SP 210.669 – CPF 287.581.748-50

(A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de 04 de Julho de 2005, com a existência de quorum legal, pela unanimidade dos sócios presentes)



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Visconde do Rio Branco, 127 - Nelson Ferreira Sória - Teatrinha / SP
CEP: 13.000-000 Fone/Fax (16) 3252-2224

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de José Nelson Falavinha, Valen-
tina Antonio Pinto Mendes, Marilisa Falavinha

Teatrinha - SP, 29 de Julho de 2005.

Em testemunho da verdade,

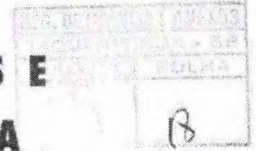
NELSON MARCOS FERREIRA

Qtd. Reconhecimento(s): 03 - Unidade: R\$ 2,50 - Total: R\$ 7,50



Os assinantes, cientes e
conscientes das consequências das
suas declarações, não se opõem ao
reconhecimento no presente ato,
referente ao título protocolado
sob nº 001517

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA




10 075 17

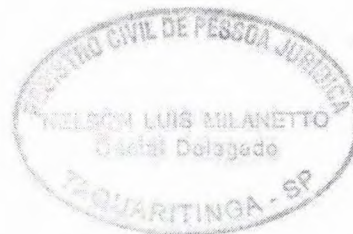
Nelson Luis Milanetto
OFICIAL DELEGADO

C E R T I D ã O

C E R T I F I C A D O, que a ALTERAÇÃO, de interesse do ROTARY CLUB DE TAQUARITINGA, CNPJ 48.007.926/0001-35, com sede nesta cidade, a Rua Francisco Mesquita, 640, foi protocolada sob nº 1.517, em 29 de Julho, no Livro A-7 de Registro de Pessoa Jurídica, e hoje registrada e microfilmada no rolo nº 2.102.-NADA MAIS.- O referido é verdade e dá fé.- Taquaritinga, 04 de Agosto de 2.005.- Eu, Ana Cristina A Bellentani Chiarelli, (Ana Cristina A Bellentani Chiarelli), Escrevente, a digitei e conferi, Eu, Nelson Luis Milanetto, (Nelson Luis Milanetto), Oficial, a subscrevi, dou fé e assino.


Nelson Luis Milanetto
Oficial

Ao Escrivão R\$ 13,45
Ao Estado R\$ 3,83
Ao IPESP R\$ 2,82
Reg Civil R\$ 0,71
Trib.Just. R\$ 0,71
TOTAL R\$ 21,52
RECIBO *y*



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B-	03

Rotary
Club de Taquaritinga



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR ANO ROTÁRIO 2021/2022

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2020, às 20 horas, em sua sede social, sito à R. Francisco Mesquita, 640, Núcleo Habitacional Ipiranga, nesta cidade, reuniu-se em assembleia o **ROTARY CLUB TAQUARITINGA**, ocasião em que foi eleito o Conselho Diretor do clube para o ano rotário 2021/2022, ficando assim constituído: **Presidente:** Edson Zuliani Carvalho, brasileiro, casado, Economista, residente à Avenida Ernesto Salvagni, 176 15904-190 Laranjeiras III, portador do RG 7.494.926-3 SSP/SP, CPF 860.921.628-49; **Vice-Presidente:** Rodrigo Alves Ferreira, brasileiro, casado, Médico Ginecologista, residente à Rua : Jayner de Paula Ferreira , 144 - Laranjeiras, portador do RG 18.792.331-0 SSP/SP, CPF 131.185.458-44; **Secretário:** Nilson Yuji Yuki, brasileiro, casado, Aposentado, residente à rua Manoel Luis de Souza, 290 – Talavasso, portador do RG 10.825.583-9 SSP/SP, CPF 045.370.698-30; **1º Tesoureiro:** Nelson Adriano Maia, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, residente à Rua Mário Rosário Lapenta, 254 - Jardim Contendas portador do RG 7.280.352 SSP/MG, CPF 976.904.656-68, **2º Tesoureiro:** Paulo Roberto de Lima, brasileiro, casado, Técnico em Logística, residente à Rua Paschoal Patti Sobrinho, 110 - Vila Rosa, portador do RG 1.782.640 SSP/PR, CPF 318.989.802-25 e **Protocolo:** Marcelo Henrich Mudelão, brasileiro, casado, Químico, Coordenador de Qualidade, residente à Rua Mario Rosário Lapenta, 165 - Jardim Contendas, portador do RG nº 32.314.163-8 SSP/SP, CPF nº 224.930.658-32.

Após este ato o Presidente do clube determinou que fosse lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

2º CARTÓRIO
WETTERICH

Danilo Junqueira - Presidente 2020/2021

CPF 286.727.998-44
RG 29.673.241-2 SSP/SP

2º CARTÓRIO
WETTERICH

Edson Zuliani Carvalho - Presidente 2021/2022

CPF 860.921.628-49
RG 7.494.926-3 SSP/SP

2º CARTÓRIO
WETTERICH

Carlos Adriano de Jesus Buzolin – Secretário 2020/2021

CPF 270.170.638-64
RG 26.652.590-8 SSP/SP

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

Rua Francisco Mesquita, 640, Taquaritinga – SP
Núcleo Residencial Ipiranga

CERTIFICA que o presente título encontra-se registrado neste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob protocolo número 6021, tendo sido praticados os seguintes atos: Recebido em 11/08/2021

Escrevente: 2021
Data: 19/10/2021

Leonardo Henrique Cogo
Escrevente Autorizado



Wetterich
2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
Rua Duque de Caxias, nº 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: 16 3252-2055
Bel Durvalino Cristiano Wetterich - Domingos - Tabelião de Notas

Reconheço, por semelhança (se) firmado(s) de: DANILO JUNQUEIRA(21125), EDSON ZULIANI CARVALHO(65697), CARLOS ADRIANO DE JESUS RIZOLIN(24229). Doc. fº.

Taquaritinga-SP, 09/07/2021.

Elaine Andrea
ELAINE ANDREA DE PEDRO WETTERICH DORTMEGUES
Seo: 485648550435049495151535356 - RR20.43
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Elaine Andrea
Substitua do Tabelião de Notas

123794
FIRMA 2
S21169AA0027548

123794
FIRMA 1
S11169AA0142875



Rotary



Club de Taquaritinga



REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B-04	

2º CARTÓRIO WETTERICH

[Handwritten signature]

Pedro Luiz Gagliardi
CPF 077.033.698-10
RG 14.140.937 SSP/SP

2º CARTÓRIO WETTERICH

[Handwritten signature]

Leonardo Olivério
CPF 296.657.638-30
RG 28.852.287-X SSP/SP

2º CARTÓRIO WETTERICH

[Handwritten signature]

André Luiz Alves
CPF 002.799.138-50
RG 8.913.359 SSP/SP

2º CARTÓRIO WETTERICH

[Handwritten signature]

Matheus R. dos S. M. Mendonça
CPF 279.337.068-19
RG 21.102.748-0 SSP/SP

2º CARTÓRIO WETTERICH

[Handwritten signature]

José Paulo Labor
CPF 030.563.768-15
RG 5.563.652 SSP/SP

2º CARTÓRIO WETTERICH

[Handwritten signature]

Gabriel Silvestre Bagliotti
CPF 369.548.778-8
RG 43.766.497-1 SSP/SP

2º CARTÓRIO WETTERICH

[Handwritten signature]

Roberto Silas Ruiz Funari
CPF 081.382.768-00
RG 14.997.058-4 SSP/SP

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

Rua Francisco Mesquita, 640, Taquaritinga – SP
Núcleo Residencial Ipiranga



Wetterich
 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
 Rua Duque de Caxias, nº 232 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: 16 3252-2055
 Bel. Duvalino Cristiano Wetterich Domingues - Tabelião de Notas

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: PEDRO LUIS BAGLIARDI(9251), LEONARDO OLIVEIRO(23624), ANDRÉ LUIS ALVES(1518), MATEUS RICARDO DOS SANTOS MARQUES MENDONÇA(16744), JOSÉ PAULO JABOR(13436), Dou fé.

Taquaritinga-SP, 06/07/2021.

ELAINE ANDRÉA DE PEDRO WETTERICH DOMINGUES
 Seo: 4856485558485849495151575256 - R\$ 74,85

FIRMA 2
 S21169AA0027543
 123794
FIRMA
 S21169AA0027544

FIRMA 1
 S11169AA0142876

Elaine Andréa Substituta

Wetterich
 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
 Rua Duque de Caxias, nº 232 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: 16 3252-2055
 Bel. Duvalino Cristiano Wetterich Domingues - Tabelião de Notas

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: ROBERTO SILAS RUIZ FLAVRI(11718), Dou fé.

Taquaritinga-SP, 08/07/2021.

ELAINE ANDRÉA DE PEDRO WETTERICH DOMINGUES
 Seo: 4856485558485849495151575256 - R\$ 6,81
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

FIRMA 1
 S11169AA0142876

Elaine Andréa Substituta

Wetterich
 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
 Rua Duque de Caxias, nº 232 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: 16 3252-2055
 Bel. Duvalino Cristiano Wetterich Domingues - Tabelião de Notas

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: DANIEL SILVESTRE BAGLIOTTI(34443), Dou fé.

Taquaritinga-SP, 08/07/2021.

ELAINE ANDRÉA DE PEDRO WETTERICH DOMINGUES
 Seo: 4856485558485849495151575256 - R\$ 6,81
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

FIRMA 1
 S11169AA0142876

Elaine Andréa Substituta

Rotary



2º Cartório WETTERICH Club de Taquaritinga



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	05

[Signature]
 Mario Luiz Bagliotti
 CPF 046.225.868-86
 RG 11.353.606-9 SSP/SP

[Signature]
 Valdir Bento Scarduelli
 CPF 744.772.348-72
 RG 6.034.774 SSP/SP

[Signature]
 Marco Antonio Brunetti
 CPF 150.833.978-38
 RG 24.490.676-2 SSP/SP

[Signature]
 Thomaz Fernando Gabriel Souto
 CPF 311.092.808-66
 RG 41.574.529-9 SSP/SP

[Signature]
 Anderson Gonçalves de Moraes
 CPF 300.165.468-65
 RG 34.198.844-8 SSP/SP

[Signature]
 Márcio Augusto Caracini
 CPF 263.744.418-50
 RG 29.673.295-3 SSP/SP

[Signature]
 Maurício Micali
 CPF 131.209.328-50
 RG 20.218.938-7 SSP/SP

[Signature]
 Paulo Cesar Wagner
 CPF 251.667.768-52
 RG 25.835.060-X SSP/SP

RECONHECIMENTO DE FICHA NO VERSO

Rua Francisco Mesquita, 640, Taquaritinga – SP
Núcleo Residencial Ipiranga